

RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCESSO	:	5592-1/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
CNPJ	:	24.977.076/0001-30
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - DEFESA
VEREADORES	:	BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE	:	VALDEMIR ALBINO OLIVEIRA
RELATORA	:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	:	VALDENIR FERREIRA MENDES WILMA BETIM CORRÊA DA COSTA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora:

Após ser notificado, o Sr. Benvindo Pereira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, permaneceu inerte deixando transcorrer o prazo regimental, conforme consta na certidão de folhas 235 – TCE/MT.

Dessa forma, em Julgamento Singular (fls. 238-239), Vossa Excelência declarou a revelia do Sr. Benvindo Pereira de Almeida.

2. CONCLUSÃO

Como não houve manifestação do gestor, ficam mantidas todas as irregularidades apontadas no relatório preliminar, listadas a seguir:

7.1 AB 03. Limite Constitucional/Legal - Grave. Pagamento de subsídios ao vereador presidente em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal (Item 3.1.5.).

7.2 GB 05. Licitação - Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, II, da Lei nº 8.666/1993):

7.2.1. Despesas empenhadas no total de R\$ 15.700,00 fracionadas (Item 3.2.1).

7.3 JB 02. Despesa – Grave – Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado – superfaturamento (art. 37 , caput, da Constituição Federal, e art.66 da Lei nº 8.666/93) (Item 3.2.2).

7.4 JB 10. Despesa – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/64):

7.4.1 Ausência no processo de despesa o relatório de execução dos serviços mensais que comprovem e justifiquem as liquidações e pagamentos (item 3.2.2 e 3.2.3).

7.5. Sem Classificação. Divergência entre o valor registrado no Sistema Aplic-Auditor – Consulta de Processos Licitatórios -, relativo ao convite nº 04/2012 (R\$ 256,80), e o valor registrado na Ata de Abertura e Julgamento desse convite (R\$34.418,37) (Item 3.3).

7.6 GB 13. Licitação – Grave - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10520/2002 e demais legislações vigentes):

7.6.1 Houve direcionamento no procedimento licitatório do convite nº 03/2012, favorecendo a senhora Iris Dias Gonçalves, contrariando o art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8666/93 e art. 37, *caput*, da Constituição Federal (Item 3.4).

7.7 HB 04 Contrato - Grave. Inexistência de fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

7.7.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (contratos nº 002/2012, nº 003/2012 e nº 004/2012) art. 67 da Lei n. 8.666/93 (Item 3.4.1).

7.8 KB 10 Pessoal - Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010):

7.8.1 O cargo de contador não é exercido por servidor efetivo do quadro, contrariando a Constituição Federal que estabelece que os serviços públicos de natureza permanente devem ser executados por pessoal aprovado em concurso público e o cargo criado por lei e incluído no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Item 3.10.1).

7.9 Sem classificação. A postura do gestor ante às determinações exaradas no Acórdão nº 270/2012, não foi cumprida (Item 3.10.2).

7.10 Sem Classificação. Divergência entre as consignações descontadas na folha de pagamento e as consignações registradas no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, corresponde a um montante de R\$ 13.415,85 (Item 3.10.4).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO MUNICIPAIS em Cuiabá, 13/09/2013.

Valdenir Ferreira Mendes
Auditor Público Externo

Wilma Betim Corrêa da Costa
Técnico de Controle Público Externo